

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 de reajustamento salarial que celebram, entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE-GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sr.^a **IRENE ARAUJO LEITE** e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA – SEPE**, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO**, estipulando as condições de trabalho e salários previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos estabelecimentos particulares de ensino em geral sediados em Goiânia-GO (abrangência territorial do Município de Goiânia/GO), compreendendo os de educação infantil (berçários creches e pré-escola); ensino fundamental e médio; educação de jovens e adultos e estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, em todas as suas etapas e modalidades, sediados no Município de Goiânia, Goiás.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir de 01.05.2026, independentemente se o Auxiliar de Administração Escolar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da concessão do piso salarial estabelecido no *caput*, os Estabelecimentos Particulares de Ensino deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias mediante aplicação do piso salarial acordado no presente instrumento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado a partir de 01.05.2026 reajuste salarial de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) ao Auxiliar de Administração Escolar que recebe salário superior ao piso salarial

descrito na Cláusula Terceira, devendo o reajuste incidir sobre o salário devido em abril/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo não podendo ser objeto de compensação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes do reajustamento salarial previsto no *caput*, os Estabelecimentos Particulares de Ensino deverão proceder o pagamento das verbas rescisórias mediante aplicação do reajuste acordado no presente instrumento.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os Estabelecimentos particulares de ensino deverão descontar mensalmente em folha de pagamento, o valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, devendo os valores descontados serem repassados ao SINAAE/GO até 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao SINAAE enviar as fichas de filiação e relação dos empregados sindicalizados, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que o estabelecimento particular de ensino possa efetivar o desconto. Caso não seja cumprido tal prazo, o desconto se dará na forma da relação enviada no mês anterior, ficando o estabelecimento particular de ensino isento de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Estabelecimento particular de ensino enviará até o 9º (nono) dia de cada mês, a relação dos nomes e valores descontados dos Auxiliares de Administração Escolar ao SINAAE que, por sua vez, expedirá boleto bancário de acordo com a listagem que lhe fora enviada pelo estabelecimento particular de ensino através do e-mail (sinaaegocadastro@gmail.com);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento da obrigação acima sujeitará o estabelecimento particular de ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa e 2% (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia, mais a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO

Conforme aprovado em Assembleia e autorizado pelo e. STF, os Estabelecimentos de ensino descontarão do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **NÃO SINDICALIZADOS**, o equivalente a 3º (três por cento) sobre o salário do mês de maio/2026, já devidamente reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário expedido pelo Sindicato e enviado ao Estabelecimento de Ensino, de acordo com a listagem enviada pela escola, ao SINAAE pelo e-mail

sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação dos nomes e valores descontados, devendo o recolhimento ser quitado até 10 (dez) dias após o desconto, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de Ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2% (dois por cento), mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia, calculado sobre o valor original e atualização monetária;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária dos Auxiliares de Administração Escolar realizada em **14.05.2026**, aprovou a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027 e assegurou ao trabalhador não sindicalizado, o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, com direito a devolução, desde que seja apresentada, pessoalmente, carta e contracheque com o referido desconto, no Sindicato no período compreendido de **01/06/2026 até o 18/06/2026** que, por sua vez, o SINAAE/GO terá até o dia **25/06/2026** dias para proceder a restituição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ultrapassado o prazo de oposição previsto no § segundo, quaisquer manifestações de oposição ao desconto da contribuição negocial serão consideradas inválidas;

PARÁGRAFO QUARTO – O Estabelecimento de ensino ou seus prepostos, assim considerados os diretores, coordenadores e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro não poderão interferir na livre manifestação de vontade do trabalhador, não podendo incentivar o auxiliar a se opor ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de cartas de oposição para serem copiados pelos empregados, bem como disponibilizar veículos para transportar o auxiliar de administração até o SINAAE, sob pena de caracterização de Crime Contra a Atividade Sindical / Atos Antissindicais.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUSTEIO SINDICAL PATRONAL. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NATUREZA NEGOCIAL. TEMA 935 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal Diário da Manhã, em 26 de março de 2026, página 15, foi convocada Assembleia Geral do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA – SEPE, realizada no dia 10 de abril de 2026, às 16h30, em primeira convocação, e às 17h, em segunda convocação, para deliberação sobre autorização para negociar e firmar Convenções Coletivas de Trabalho e respectivos aditivos, com vigência para os anos de 2026 e 2027, a serem celebrados com o SINPRO/GO e com o SINAAE/GO, bem como sobre o custeio sindical patronal, abrangendo a instituição, a fixação de valores, a forma e os prazos de recolhimento das contribuições assistencial, negocial e confederativa, observado o direito de oposição assegurado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935. Após ampla discussão, foi aprovada a instituição e regulamentação da contribuição

assistencial patronal, de natureza negocial, destinada ao custeio das negociações coletivas, à celebração e renovação dos instrumentos normativos, à fiscalização de seu cumprimento, à defesa dos interesses da categoria econômica e à manutenção da estrutura de representação sindical e dos serviços prestados pelo SEPE. Esclareceu-se aos presentes que a contribuição ora instituída tem fundamento no artigo 513, alínea “e”, da CLT, na autonomia coletiva assegurada pelo artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935, segundo o qual é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais destinadas ao custeio sindical, desde que assegurado o direito de oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição assistencial patronal, de natureza negocial, será devida pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEPE, observados, para fins de negociação coletiva e celebração dos instrumentos normativos de 2026 e 2027, os mesmos parâmetros atualmente adotados nas convenções coletivas vigentes da entidade, nos seguintes termos: a) na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada com o SINAAE/GO, a contribuição corresponderá a 4% (quatro por cento) da folha de salários do mês de maio do respectivo ano, com vencimento até o dia 20 de junho de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos de que trata esta cláusula serão efetuados até o dia 20/06/2026, diretamente à Tesouraria do SEPE ou por meio de boleto bancário emitido ou encaminhado pela entidade às empresas representadas, mantida, quanto a esse ponto, a mesma sistemática prevista nas convenções coletivas atualmente vigentes, sem prejuízo da regulamentação específica do direito de oposição das empresas não associadas. O boleto poderá ser solicitado no e-mail sindicato@sepego.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contribuição assistencial patronal instituída nesta cláusula observa critérios de razoabilidade, transparência e compatibilidade com a capacidade econômica da categoria, pois incide sobre percentual limitado da folha de pagamento ou da folha de salários do mês de maio do respectivo ano, vincula-se diretamente ao custeio da negociação coletiva e foi previamente submetida à deliberação assemblear regularmente convocada.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado o direito individual de oposição exclusivamente às empresas não associadas ao SEPE. As empresas associadas, por manterem vínculo de filiação com a entidade sindical, sujeitam-se às obrigações estatutárias e às deliberações assembleares regularmente aprovadas, em harmonia com a liberdade associativa assegurada pela Constituição Federal, razão pela qual não se lhes aplica o direito de oposição em relação à contribuição ora aprovada.

PARÁGRAFO QUINTO – A oposição deverá ser manifestada individualmente por cada empresa não associada, mediante documento escrito, assinado por seu representante legal ou por procurador com poderes específicos, contendo razão social, CNPJ,

endereço, telefone e e-mail para contato, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica idônea.

PARÁGRAFO SEXTO – A manifestação de oposição deverá ser protocolada na sede do SEPE, situado no Rua 90-A, Qd. F-37, Lt. 13, nº 262, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.085-570, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da norma coletiva e de sua divulgação pela entidade sindical. Tal divulgação será feita por meio de disponibilização nas redes sociais, registro no Sistema Mediador, comunicação eletrônica ou outro meio idôneo de publicidade adotado pelo sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A oposição também poderá ser encaminhada ao e-mail institucional do SEPE (sindicato@sepego.com.br), desde que acompanhada de documento comprobatório da representação da empresa e de assinatura eletrônica idônea (com certificação verificável) ou documento assinado e digitalizado, cabendo ao sindicato confirmar o recebimento da manifestação.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão admitidas manifestações genéricas, coletivas, padronizadas, subscritas por terceiros sem poderes específicos, nem encaminhadas por aplicativos de mensagens, telefone ou outros meios informais que não permitam a adequada identificação da empresa, de seu representante e da manifestação expressa de oposição.

PARÁGRAFO NONO – A ausência de oposição formal, apresentada no prazo e na forma previstos nesta cláusula, importará concordância com a cobrança da contribuição assistencial patronal aprovada em assembleia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A eventual oposição produzirá efeitos apenas em relação à empresa manifestante, não se estendendo a terceiros, empresas pertencentes a grupos econômicos distintos, filiais, unidades empresariais ou pessoas jurídicas com CNPJ diverso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa que exercer o direito de oposição permanecerá abrangida pelas demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto às obrigações econômicas, sociais e normativas nela pactuadas, sem prejuízo da incidência das demais contribuições ou obrigações eventualmente devidas por força de lei, estatuto, filiação associativa ou deliberação específica aplicável.

Disposições Gerais **Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Diretores, de planejamento, monitoria e

auxílio ao docente, serviços gerais, etc, que laboram em Estabelecimentos de Ensinos sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal).

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº GO000308/2025, Processo nº 10162.202705/2025-27, de 15.05.2025.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades convenientes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2025/2027, em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho - SERET/GO.

Goiânia-GO, 18 de maio de 2026.

IRENE ARAUJO LEITE.

Presidente do SINAAE/GOIÁS.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE
GOIÁS

FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO

Presidente do SEPE/GO.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA